



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.439, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares”.

**Autor:** Vereador Dennis da Silva Guerra.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente lei, para que seus destinatários se adaptem ao determinado no artigo 1º.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 1000 VRM's (Valor de Referência do Município) e o dobro de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2018.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 25/10/2018  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO I Nº 059